



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- Lei - nº 462 -

(Dispõe sobre a doação de imóvel municipal ao Estado, destinado à construção de prédio próprio para a Cadeia Pública local)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA EM SEU PRONÚCIO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado, a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao Patrimônio do Município e destinada à construção, pelo Estado, de um prédio onde deverá ser instalada a Cadeia Pública de Mogi das Cruzes, a saber:

"Uma área de terreno com 3.192 metros quadrados, situada nesta cidade, no local denominado "Alto do Cemitério", confrontando pela frente, onde mede 59 metros, com uma Praça; de um lado, onde mede 48 metros, com a rua "D"; de outro lado, onde mede 50 metros, com a Avenida "C"; e, pelos fundos, onde mede 74 metros, com terrenos de propriedade municipal e sucessores", tudo de acordo com a planta que faz parte desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de junho de 1955, 341ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Francisco Ferreira Lopes
- FRANCISCO FERREIRA LOPES -,
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 25 de junho de 1955.

Argem Batalha
- ARGEM BATALHA -,
Diretor

114 56